



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu Maria Jose da Silva e Silva Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Lei 245/2011

Institui a Política Municipal de Proteção aos Mananciais de Águas destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal como os rios: Zutiua, Taruparu, Pindaré e Buriticupu, dentre outros mananciais, para abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 3º - O município de Buriticupu declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - Proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II - Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III - Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros

de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;

V - Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

VI - Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - Disciplinar os movimentos de terra, através de dragas e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

X - Promover uma gestão participativa, integrando setores e instituições interessadas na preservação do meio ambiente, como por exemplo, O Instituto Federal do Maranhão, UFMA, UEMA, bem como a sociedade civil;

XI - As condutas e atividades contrárias ao estabelecido nesta Lei e lesivas à qualidade dos mananciais praticadas por particulares sujeitarão os infratores ao pagamento de multas em VRM e no caso de reincidência, a redução das atividades e a interdição, independente da obrigação do infrator de reparação dos danos causados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, plenário José Mansueto de Oliveira Junior, sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, 21 de novembro de 2011.

Maria José da Silva e Silva

Presidente

